



## Lei Municipal nº 1.045/2008

### **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2009”**

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Quartel Geral, para o exercício de 2009, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 9.353.252,00 (Nove Milhões, Trezentos Cinquenta Três Mil, Duzentos Cinquenta Dois Reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificadas constantes de anexo I da Lei 4.320/64 com as modificações introduzidas pela Lei 101/2000 e portarias da STN, conforme o desdobramento do **Resumo do Anexo 2 da Lei 4.320/64**, que passa a fazer parte da integrante presente da Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de governo, conforme o **Anexo 9 da Lei 4.320/64**, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo bem como o FUNDOPREV, autorizados no que couber a:

- a) Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite e nas condições autorizadas pela Lei 101, de 04 de Maio de 2000;
- b) Abrir créditos suplementares, às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) no termos do artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64;
- c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura no balanço patrimonial do exercício anterior,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente - 2005/2008

---

aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.

§ 1º - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

§ 2º - Os atos de suplementação deverão ser remetidos à Contabilidade Geral do Município dentro de no máximo 05(cinco) dias para fins de consolidação do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 31 de Dezembro de 2008.

**TARCISIO CAETANO DE ARAÚJO**

*Prefeito Municipal*